

belas-artistas nos termos do disposto nos artigos 87.º do decreto n.º 19:760, de 20 de Maio de 1931, e 120.º do decreto n.º 21:662, de 12 de Setembro de 1932, por não haver na escola congénere professores das cadeiras a que respeita o concurso, o Ministro da Educação Nacional designará as pessoas de reconhecida competência que deverão, com os conselhos escolares respectivos, formar aqueles júris.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:750

Sendo necessário que os organismos corporativos e de coordenação económica continuem a cooperar na campanha de produção de substâncias alimentares e de matérias-primas agrícolas que vem sendo realizada pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os decretos-leis n.ºs 32:340 e 32:438, respectivamente de 27 de Outubro e 24 de Novembro de 1942, continuam em vigor no ano de 1948.

Art. 2.º O saldo que anualmente se apurar no encerramento de contas das verbas consignadas à campanha de produção, a que se referem os decretos-leis n.ºs 32:340

e 32:438, transitará para o ano económico seguinte e reverterá a favor daquela campanha, nos termos da legislação que a regula.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção Geral da Indústria

3.ª Repartição

Portaria n.º 12:281

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra *J* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1949 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscrições industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 13 de Fevereiro de 1948.— O Ministro da Economia, Daniel Maria Vieira Barbosa.